



## **PORTARIA N° 1200/2020**

***Ementa:** Suprimento de fundos para pedágios.*

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo de nº 10/2016, Pregão Eletrônico de nº 01/2016 com a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A, CNPJ: 03.506.307/0001-57**, a fim de evitar o risco dos fiscais/motorista ficarem sem abastecer os carros a partir do dia 04/11/2020, prejudicando a atividade fim da autarquia, será reativado a rubrica "Suprimento de Fundos Fiscais", como forma de evitar esse risco;

**CONSIDERANDO** a renovação da Isenção da Tarifa de Pedágio para os veículos do CRF-RJ é realizada anualmente. O CRF-RJ possui isenção de tarifa em 10 (dez) concessionárias de pedágio no Estado do Rio de Janeiro: Autopista Fluminense, CCR Nova Dutra, CCR Via Lagos, Concer, CRT Teresópolis, Ecoponte, LAMSA, Rodovia do Aço, Rota 116 e Via Rio.

Para que seja realizada a renovação é necessário o envio dos seguintes documentos para todas as concessionárias:

- Ofício com a solicitação da isenção da tarifa;
- Cópia do CRV dos 14 (quatorze) veículos utilizados pelo CRF-RJ;
- Cópia do contrato de locação dos veículos;
- Cópia do Termo Aditivo referente a renovação do contrato de locação para o período de isenção;
- Cópia dos documentos do CRF-RJ e de seu(s) responsáveis legais;
- Cópia dos documentos da locadora dos veículos e de seu(s) responsáveis legais;
- Cópia da resolução da ANTT que dispõe sobre a isenção da tarifa de pedágio.

Toda a documentação deve ser entregue pessoalmente e protocolada nos escritórios administrativos das concessionárias, com exceção da CCR Nova Dutra, cujo escritório fica no Estado de São Paulo. Para esta, a solicitação deve ser enviada por SEDEX.

O prazo médio para realização da inserção de dados do CRF-RJ no sistema das concessionárias é de até 15 (quinze) dias.

Como o processo de renovação do contrato de locação dos veículos está sendo finalizado, solicito que seja concedido aos Fiscais Farmacêuticos e Motoristas do CRF-RJ, suprimento de fundos para que possam realizar o pagamento da tarifa de pedágio por um período de até 30 (trinta) dias, tempo necessário ao cadastramento dos nossos veículos no sistema das concessionárias.



**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais,**

**DECIDE:**

**Artigo 1º** - A concessão de suprimento de fundos obedecerá estritamente aos princípios dos artigos 68 e 69 da Lei nº. 4.320/64 e o Capítulo I, Título IX da Resolução de nº 531/2010 do Conselho Federal de Farmácia.

**Artigo 2º** - A concessão de Suprimento de fundo fica limitada a R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

**Artigo 3º** - Não serão concedidos adiantamento a servidor em alcance e a responsável por dois adiantamentos ao mesmo tempo.

**Artigo 4º** - O prazo para a prestação de contas será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

**Artigo 5º** - O suprimento de fundo só atenderá despesas de pronto pagamento que será feita por conta dos subelementos – 6.2.2.1.1.01.04.04.005.013 – Suprimento de Fundos - Fiscais

**Artigo 6º** - Ficam autorizados a receber adiantamento os funcionários:

- Sérgio de Jesus Santos – Motorista;
- Bianca de Andrade Sousa Fernandes – Fiscal;
- Claudia Regina Garcia Bastos – Fiscal;
- Flavio Correa Soares – Fiscal;
- Hugo Vianna Duarte de Oliveira – Fiscal;
- Lucianna Coelho Ramos – Fiscal;
- Marcelo Pereira da Silva – Fiscal;
- Mayara Batista Padilha Santos – Fiscal.

**Artigo 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de validade de até 30 dias.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2020.

**Tania Maria Lemos Mouço**  
**Presidente**